

Audiência Pública – Comissão Especial Sobre IA Câmara dos Deputados

IA Generativa e Direitos Autorais

Juliano Maranhão

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP

Diretor da Associação Lawgorithm

Diretor do Legal Wings Institute

lawgorithm*

 LegalWings *institute*

Política pública: o que todos queremos

- 1) O desenvolvimento da cultura nacional e estímulo à produção literária e artística
 - ✓ com a justa remuneração a autores por participar da cadeia de valor decorrente da exploração comercial de sistemas de IA generativa
- 2) A incorporação da produção cultural nacional na nova tecnologia (não ao colonialismo digital)
- 3) Não restringir a inovação e propiciar o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Inteligência Artificial (consequente desenvolvimento econômico)

Política pública: o que todos queremos

- 1) O desenvolvimento da cultura nacional e estímulo à produção literária e artística
 - ✓ com a justa remuneração a autores por participar da cadeia de valor decorrente da exploração comercial de sistemas de IA generativa
- 2) A incorporação da produção cultural nacional na nova tecnologia (não ao colonialismo digital)
- 3) Não restringir a inovação e propiciar o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Inteligência Artificial (consequente desenvolvimento econômico)

Objetivos são incompatíveis?

Incompatibilidade no modelo de remuneração autoral individual

- **Violação a direitos individuais pelo uso de dados para treinamento de IAs é questionável (judiciário)**
 - dados não são usados *como obra* para explorar *expressão individual*, mas para extrair padrões (estilo)
 - inverte-se a logica de proteção da produção pela redução do custo da reprodução
- **Remuneração atomizada (rep. obra individual) frente a extração de padrões do agregado de obras**
- **Fonte do dever de remuneração no treinamento (copiar os dados para treinar)**
 - custos para o desenvolvimento: **pagamento, identificação de cada obra, gestão de consentimento**
 - aplicáveis mesmo sem exploração comercial ou pesquisa científica (interpretação de exceções-art.1)
- **Fixação do valor de remuneração e interpretação por tribunais (insegurança jurídica)**
- **Potencial de colonialismo digital** (consumidor brasileiro pode ou está disposto a pagar mais caro?)
- **Elitização da cultura** (interesse em remuneração apenas de repertório ou autores consagrados)

Legislativo vs. Judiciário

Não cabe à **Lei** definir se há ou não violação a direito de autor pelas práticas de desenvolvedores de IA ou seus usuários, mas ao **Poder Judiciário**

Cabe à Lei promover políticas públicas: **como melhor promover a cultura e a inovação?**

- **O que temos?**
- IA Generativa: **nova forma de produção que gera valor** e permite novas formas de consumo (interativa) de conteúdo e obras autorais
- **Usuários são Produmidores** (consumem, produzindo novo conteúdo assistido)
- **Autores participam dessa cadeia de valor** (sem conteúdo humano não haveria IA)

Há razões para remuneração coletiva de autores?

- **Justiça distributiva** (obras são parte da geração de valor)
- Conteúdo produzido por IA **compete com produção humana** a baixíssimo custo (zero)
- **Sustentação da produção intelectual** literária e artística
- **Promoção da cultura e da arte** (interesse social)
- **Desenvolvedores de IA precisam** de conteúdo humano (para simulá-lo)

Solução

- **Permissão total para o uso de dados no treinamento de sistemas de IA (inovação)**
 - elimina custo de desenvolvimento: financeiro, individualização obras, gestão opt-out
 - Segurança jurídica (interpretação judicial de exceções, consentimento)
- **Justa remuneração coletiva** pela **ideia ou estilo humano** extraído do treinamento
 - fundos ou organizações de gestão coletiva de autores (distribuição e programas de incentivo)
- **Foco no output:** remuneração a partir da **receita** pela exploração e disponibilização do sistema de IA
- **Proteção autoral e de direitos da personalidade no output:**
 - usuário faz uso (prompt) dirigido a expressão de obra individual ou personalidade
 - sistema de IA é dirigido a expressão de autor individual (*projeto Rembrandt*)

Sugestão de redação

Cap. X. Da justa remuneração à produção cultural literária e artística

Art. Y. É permitido uso de dados relativos a obras literárias e artísticas para o treinamento de modelos e sistemas de inteligência artificial, independentemente de autorização, sem prejuízo de indenização por violações a direito autoral resultantes do emprego desses sistemas pela atuação de seus usuários ou desenvolvedores, devendo ser indicada a proveniência dos dados usados para treinamento.

Art. Z. Desenvolvedores e distribuidores de sistemas de IA disponibilizados no mercado, que possam ter por efeito substituir trabalhos literários ou artísticos produzidos por humanos, deverão assegurar a justa remuneração com base na receita auferida pela exploração comercial dos sistemas a organizações culturais coletivas de gestão, com o propósito de fomentar e dar suporte à produção literária e artística no País.

Regulamentação posterior:

- Critérios para remuneração coletiva ou investimentos para fomento cultural baseado na receita gerada
- Formas de supervisão pelo Estado da atuação de organizações de gestão coletiva

Exceção para Text and Data Mining (TDM): Reino Unido



Copyright, Designs and Patents Act 1988 (Reino Unido)

Artigo. 29A Cópias para análise de texto e dados para pesquisa não comercial

- (1) A realização de uma cópia de uma obra por pessoa que tenha acesso lícito à obra não infringe o direito autoral sobre a obra, desde que:
- (a) a cópia seja feita para que uma pessoa que tenha acesso lícito à obra possa realizar uma análise computacional de qualquer conteúdo fixado na obra com a finalidade exclusiva de pesquisa de caráter não comercial; e
 - (b) a cópia seja acompanhada de menção de autoria suficiente (salvo se isso for impossível por razões de praticidade ou de outra natureza).
- [...]

Proposta do Intellectual Property Office em Consulta:

- Criar uma **exceção de mineração de dados (TDM)** que valha para **qualquer finalidade, inclusive comercial**.
- A exceção só se aplica quando houver **acesso lícito** à obra (ex.: conteúdo aberto na internet ou obtido por **assinatura/contrato**), permitindo que o **titular cobre no ponto de acesso** (como no preço da assinatura).
- Se o **titular reservar seus direitos** por mecanismo acordado (opt-out), a **mineração exige licença**.
- Prever **maior transparência** sobre as **fontes usadas para treinamento**, para facilitar a verificação de conformidade e **construir confiança** entre titulares e desenvolvedores.

Exceção para Text and Data Mining (TDM): Europa

Diretiva (UE) 2019/790



Artigo 4º Exceções ou limitações para a prospecção de textos e dados

1. Os Estados-Membros devem prever **uma exceção ou uma limitação** aos direitos previstos no artigo 5.o, alínea a), e no artigo 7.o, n.o 1, da Diretiva 96/9/CE, no artigo 2.o da Diretiva 2001/29/CE, no artigo 4.o, n.o 1, alíneas a) e b), da Diretiva 2009/24/CE e no artigo 15.o, n.o 1, da presente diretiva, para as **reproduções e as extrações de obras e de outro material protegido legalmente acessíveis para fins de prospecção de textos e dados**.
2. As reproduções e extrações efetuadas nos termos do n.o 1 **podem ser conservadas** enquanto for necessário para **fins de prospecção de textos e dados**.
3. A exceção ou limitação prevista no n.o 1 é aplicável desde que a utilização de obras e de outro material protegido a que se refere esse número não tenha sido expressamente reservada pelos respetivos titulares de direitos de forma adequada, em particular por meio de leitura ótica no caso de conteúdos disponibilizados ao público em linha.
4. O presente artigo não prejudica a aplicação do artigo 3.o da presente diretiva.

REGULAMENTO (UE) 2024/1689 (AI Act)

Recital 105: (...) A Diretiva (UE) 2019/790 introduziu exceções e limitações que permitem reproduções e extrações de obras ou outro material para efeitos de prospecção de textos e dados, sob determinadas condições. Ao abrigo destas regras, os titulares de direitos podem optar por reservar os seus direitos sobre as suas obras ou outro material para impedir a prospecção de textos e dados, a menos que tal seja feito para fins de investigação científica. Sempre que os direitos de exclusão tenham sido expressamente reservados de forma adequada, os prestadores de modelos de IA de finalidade geral têm de obter uma autorização dos titulares de direitos caso pretendam realizar uma prospecção de textos e dados nessas obras.

Acordos entre detentores de direitos autorais e desenvolvedores de IA

Diversos acordos com plataformas estão surgindo em diferentes frentes:

- OpenAI: **Reddit, Shutterstock, Financial Times, Axel Springer, Atlantic, Vox Media**, – acordos de licenciamento para treinamento e desenvolvimento de novos produtos
- Amazon: **New York Times** – acordo para utilização do conteúdo em produtos de inteligência artificial (e.g. Alexa) e treinamento de modelos de IA
- Google: **Reddit** – licenciamento para treinamento dos modelos de IA da companhia
- Runway: **Getty Images** – desenvolvimento de modelo de geração de vídeos para ser aperfeiçoados (fine tuning) para uso comercial

Acordos para remuneração coletiva

- **Corporate Clearance Center (EUA)** — produtos de **licenciamento coletivo** para reutilização de conteúdo em IA **interna** (já operando) e uma **AI Systems Training License** anunciada para 2025 com escopo de treinamento para uso externo. Iniciativas privadas, adesão voluntária.
- **Anthropic x autores de livros (EUA)** — *acordo coletivo proposto* (class action) com autores de livros; termos ainda sob sigilo, após decisão de junho que considerou “fair use” o **treino**, mas manteve risco por aquisição de obras via “shadow libraries”.
- **Microsoft x autores da HarperCollins (via editora, opt-in)** — programa de **licenciamento para treino** envolvendo títulos de não-ficção do catálogo; autores convidados individualmente a **licenciar seus livros**. A editora confirmou o acordo e que a adesão é **opcional** por autor.
- **Alemanha – VG WORT**: a **Digital Copyright License (DCL)** foi **expandida** em maio/2025 para incluir **direitos de reuso em IA para uso interno** em empresas na Alemanha (ex.: alimentar e armazenar conteúdo em sistemas de IA internos)

Ações judiciais discutindo o tema

Diversas ações judiciais discutem o uso de obras de terceiros:

- **Open AI vs New York Times**: Ação em fase de produção de provas. Discussão sobre preservação de logs e amplitude de produção de provas.
- **Meta vs Autores**: juiz reconheceu que naquele caso específico não houve violação de direito autoral por falta de evidências, mas que em tese poderia haver concorrência com conteúdo autoral humano a relativizar o fair use (uso transformativo)- resta a discussão sobre distribuição ilegal das obras por *torrent*.
- **Anthropic vs Autores**: juiz deu decisão mista: treino com livros legalmente obtidos seria fair use, mas o armazenamento de livros obtidos de maneira ilegal seria considerado pirataria. As partes anunciaram acordo coletivo proposto; o juiz mandou apresentar pedido de aprovação até 05 set 2025. Termos ainda confidenciais.
- **Folha vs Open AI**: Em **22 ago 2025**, a Folha pediu **tutela de urgência** para impedir uso/treino com seu conteúdo
- **Spitz vs ECAD**: Disputa sobre cobrança por execução pública de músicas geradas por IA (Suno) no parque de diversões. Decisão liminar/agravo recente manteve a cobrança do ECAD.
- **GEMA vs SUNO**: A GEMA ajuizou a ação em 21 jan 2025 por uso de repertório em treino/saídas do gerador musical. Caso pendente.

Slide Modelo

Modelo